



Decreto Legislativo Nº 10 de 04/06/2020

" Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal, de medidas preventivas face à Pandemia Mundial de COVID 19 e dá outras providências."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde – MS – nº 188, de 4 de fevereiro e 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, e a necessidade da tomada de medidas efetivas ao combate e contenção da circulação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a adoção, pela Câmara dos Deputados, pelo Supremo Tribunal Federal – STF – e por outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais dos Poderes Legislativo e Judiciário, de medidas de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos confirmados na Capital, no Estado e os inúmeros casos confirmados na Região Metropolitana do Vale do Aço, em especial no município de Ipatinga;

CONSIDERANDO as recentes e acertadas restrições de circulação e contato de pessoas determinadas pelos Órgãos Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal número, 9.284 de 24 de Março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Ipatinga em virtude da pandemia de Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a valorização da vida e dignidade humana como princípio reconhecido da Administração Pública;

RESOLVE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA - com base no art. 59, da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, inciso III do artigo 168 do Regimento Interno desta Casa Legislativa - Decreta:

Art. 1º Com relação ao funcionamento da Câmara Municipal, fica determinado que, os setores administrativos, trabalharão em regime de plantão, com suspensão dos atendimentos presenciais até o dia 12 de junho de 2020, podendo ser revisto o prazo em decorrência de novo cenário comprovado pelos órgãos de saúde pública do Município.

§1º Para atender o sistema de plantão, cada chefe de setor ou gerência designará o servidor para o comparecimento ao trabalho, quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

§2º A Secretaria Geral deixará no período descrito no Caput deste artigo, sempre 1 (um) servidor a disposição no setor para eventuais protocolos.

§3º O ingresso e permanência nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga somente será permitido após adoção de medidas de prevenção contra o COVID-19, em especial o uso de máscara protetora.

Art. 2º As reuniões extraordinárias ou de comissão funcionarão apenas com a presença dos Vereadores, Secretaria Geral e Assessoria Técnica, com a preferência que seja realizada remotamente, ou seja ON LINE, somente se estritamente necessário, realizará reuniões presenciais.

Art. 3º Os Gabinetes Parlamentares atenderão em regime de plantão tendo acesso somente o Vereador e seu chefe de gabinete.

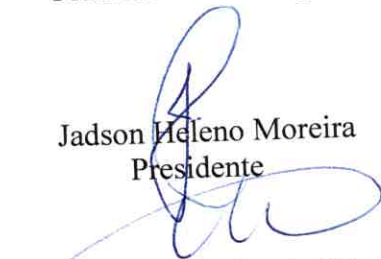
§1º O atendimento ao público nas dependências da Câmara, inclusive nas áreas comuns ou dentro dos gabinetes fica vedado, exceto com a expressa autorização do Vereador ou chefe de gabinete.

Art. 4º Até o dia 12 de junho de 2020 o CAC – Centro de Atenção ao Cidadão estará suspenso o atendimento presencial.

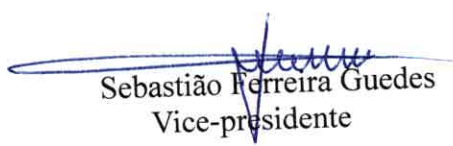
Parágrafo Único: Haverá atendimento somente por telefone nos seguintes números (31) 3829-1230; 3829-1246 e 3829-1222, e os de mensagens eletrônicas são (31) 98498-3435; 98478-2562 e 98479-1172.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 04 de junho de 2020.


Jadson Héleno Moreira
Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira
1º Secretário


Sebastião Ferreira Guedes
Vice-presidente

Ademir Cláudio Dias
2º Secretário